

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) – AUTORREGULAÇÃO SINDICAL – CONTRAF – 2024/2026

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026- Autorregulação Sindical, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF** por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) BANCÁRIOS, EMPREGADOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS AFILIADOS À CONTRAF, com abrangência territorial nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – FENABAN – AUTORREGULAÇÃO SINDICAL

O BANCO se compromete a respeitar, durante a vigência do presente Acordo, as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho – Autorregulação Sindical da categoria bancária, com **exceção** das cláusulas 2ª. Negociação Nacional Permanente, 6ª. Estabilidade do Dirigente Sindical, 7ª. Frequência Livre de Dirigente Sindical, 8ª. Frequência Livre de 3 dias do Dirigente Sindical e naquilo que não for conflitante com o presente Acordo Coletivo Aditivo, haja vista as questões negociadas em mesas específicas, em relação às quais ficam convencionados os dispositivos a seguir enumerados.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O BANCO concederá licença não remunerada, aos empregados eleitos e investidos em caráter efetivo em cargos de direção de entidades sindicais.

Parágrafo primeiro – O BANCO, mediante solicitação da entidade interessada, garantirá o salário que o empregado perceber, bem como os benefícios regulamentares e a contagem de tempo de serviço, para todos os fins, durante o mandato daqueles empregados cedidos a entidades sindicais, que exerçam ou venham a exercer em caráter efetivo mandato de direção (Presidente, Diretores, Membros do Conselho Fiscal, Representantes junto ao Conselho da Federação ou da Confederação), limitados estes a 23 (vinte e três) empregados, para toda a base do BANCO, sendo que 18 (dezoito) destes à CONTRAF.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) – AUTORREGULAÇÃO SINDICAL – CONTRAF – 2024/2026

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026- Autorregulação Sindical, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF** por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo segundo - A remuneração pelo banco, como se o dirigente sindical estivesse efetivamente trabalhando, ocorrerá, inclusive, durante as férias e em caso de ausências justificadas, nos termos da lei, não sendo devidos os adicionais de periculosidade, insalubridade e noturno, por não existirem as condições que obrigam seu pagamento.

Parágrafo terceiro – A cessão deverá ser solicitada à Superintendência de Desenvolvimento Humano pela Confederação interessada, que encaminhará, juntamente com o pedido de cessão, a cópia da ata de posse/eleição dos dirigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DELEGADOS SINDICAIS

A representação sindical no BANCO poderá ser constituída por iniciativa dos empregados, em conjunto com o sindicato respectivo, na razão de 1 (um) delegado sindical para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados por unidade, assegurado o mínimo de 1 (um) delegado.

Parágrafo primeiro – Nas unidades em que houver expediente noturno, bem como naquelas com turnos de trabalho bem definidos, fica assegurado um delegado para representar os empregados de cada turno.

Parágrafo segundo – Fica assegurada a garantia do emprego ao delegado sindical, sendo o respectivo mandato limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo terceiro – O delegado sindical atuará como elemento de ligação dos empregados com os sindicatos da classe bancária.

Parágrafo quarto – O delegado sindical terá assegurado o contato com os empregados em seu local de trabalho, desde que, em comum acordo com as respectivas gerências, não prejudique o normal andamento dos serviços.

Parágrafo quinto – O delegado sindical será eleito em caráter efetivo, admitindo-se a figura do suplente, assegurando-se a este o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, desde que esteja no exercício da titularidade, fato que deve ser previamente informado à Superintendência de Desenvolvimento Humano do BANCO.

Parágrafo sexto – O sindicato deverá fornecer para a Superintendência de Desenvolvimento Humano do BANCO, com 10 (dez) dias de antecedência da eleição, o número de delegados e os nomes dos candidatos, por lotação, com as respectivas matrículas no BANCO.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) – AUTORREGULAÇÃO SINDICAL – CONTRAF – 2024/2026

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026- Autorregulação Sindical, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF** por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo sétimo – O sindicato deverá apresentar também, em observância ao que dispõe o parágrafo anterior, a relação dos representantes eleitos até 10 (dez) dias após a realização do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

O BANCO abonará as ausências ao serviço de 1 (um) empregado por unidade de lotação, para participar de encontros regionais, estaduais ou nacionais e congressos de interesse da categoria, limitadas a 10 (dez) em cada período de vigência deste acordo, desde que solicitado até 5 (cinco) dias antes do início de cada evento, e mediante concordância do gerente da respectiva unidade em função da necessidade dos serviços.

Parágrafo primeiro – Ficam excluídos, do limite aqui referido, os dias de trânsito (um dia antes e outro depois), se não coincidirem com fim de semana ou feriado.

Parágrafo segundo – O empregado deverá ser indicado pela entidade sindical em cuja base territorial se localize a unidade de lotação, devendo referida entidade encaminhar a solicitação à Superintendência de Desenvolvimento Humano do BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETORNO DE DIRIGENTES SINDICAIS

No retorno dos atuais dirigentes sindicais liberados pelo BANCO para o exercício de mandatos nas respectivas entidades, o BANCO assegurará sua lotação na cidade e, preferencialmente, na unidade onde se encontravam à época da liberação, garantindo, também, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, os direitos e vantagens percebidos por ocasião da liberação.

Parágrafo único – O BANCO garantirá ao empregado que retornar as condições para sua requalificação ou atualização profissional, que viabilize sua participação em concorrência para ocupar função comissionada.

CLÁUSULA OITAVA – PASSIVO TRABALHISTA

O BANCO manterá as negociações com as entidades de representação dos empregados para estudar soluções viáveis para o BANCO e empregados com vistas à resolução de ações trabalhistas de caráter coletivo.

CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) – AUTORREGULAÇÃO SINDICAL – CONTRAF – 2024/2026

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026- Autorregulação Sindical, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF** por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

O BANCO se compromete a realizar negociações permanentes, durante a vigência do presente Acordo, acerca de temas suscitados pelas entidades representativas de seus empregados, em datas a serem estabelecidas em comum acordo entre as partes.

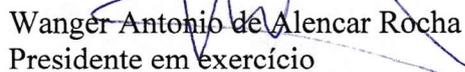
Parágrafo Único – A discussão de temas complexos poderá ocorrer através da constituição de grupos de trabalho ou mesas temáticas específicas, em cuja composição serão admitidos membros indicados pelas entidades representativas dos empregados.

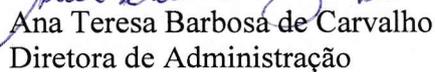
CLÁUSULA DÉCIMA – EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

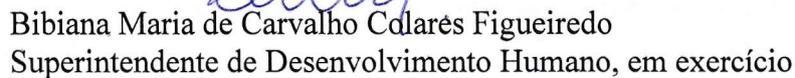
O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer outros acordos, convenções e sentenças normativas abrangendo entidades sindicais de bancos e bancários, em todo o território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, excetuando-se aquelas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 – Autorregulação Sindical firmada entre a Federação Nacional dos Bancos (FENABAN) e a CONTRAF que não foram ressalvadas pelo Banco no presente Acordo Coletivo de Trabalho aditivo à citada Convenção.

Fortaleza 12 de setembro de 2024

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL


Wanger Antonio de Alencar Rocha
Presidente em exercício


Ana Teresa Barbosa de Carvalho
Diretora de Administração


Bibiana Maria de Carvalho Colares Figueiredo
Superintendente de Desenvolvimento Humano, em exercício

Em nome próprio - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT

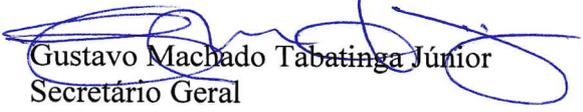

p/procuração – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS



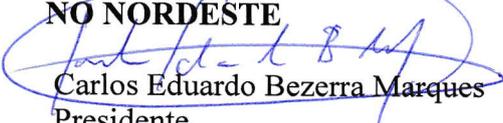
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) – AUTORREGULAÇÃO SINDICAL – CONTRAF – 2024/2026

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026- Autorregulação Sindical, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF** por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

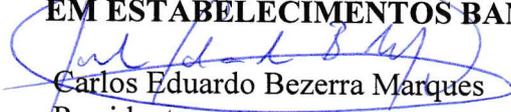
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TEOFILO OTONI E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE DO BRASIL.


Gustavo Machado Tabatinga Júnior
Secretário Geral

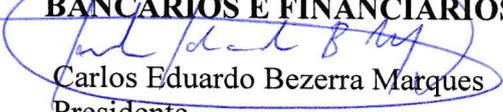
Em nome próprio – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO NO NORDESTE


Carlos Eduardo Bezerra Marques
Presidente

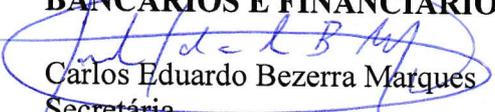
p/procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI.


Carlos Eduardo Bezerra Marques
Presidente

p/procuração – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO


Carlos Eduardo Bezerra Marques
Presidente

p/procuração – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ


Carlos Eduardo Bezerra Marques
Secretária

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO (CCT) – AUTORREGULAÇÃO SINDICAL – CONTRAF – 2024/2026**

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026-
Autorregulação Sindical, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste
do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF por seus
Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

**Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
ILHEUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SINDICATO
DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE
JEQUIÉ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUAZEIRO E REGIÃO, SINDICATO DOS
BANCÁRIOS DE CAMAÇARI, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E
TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA,
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS,
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E
REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SERGIPE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA, SINDICATO
DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO OESTE DA BAHIA,
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E
FINANCIÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE**

Hermelino Souza Meira Neto
Presidente

**p/procuração – SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO
RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Hermelino Souza Meira Neto
Presidente

**Em nome próprio - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

José Eduardo Rodrigues Marinho
Presidente

**Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA**



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) – AUTORREGULAÇÃO SINDICAL – CONTRAF – 2024/2026

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026- Autorregulação Sindical, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF** por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Lindonjhorson Almeida de Araújo
Presidente

Em nome próprio - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS

Marcio dos Anjos Silva
Presidente

p/procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Edson Azevedo dos Santos Gomes
Secretário

PELA COMISSÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE

Robson Luis Andrade Araujo
Robson Luis Andrade Araújo (Coordenador)
(SEEB - PB)

Maria Carmen de Araujo
Maria Carmen de Araújo
(SEEB - CE)

Lusemir de Sousa Carvalho
Lusemir de Sousa Carvalho
(SEEB - PI)

Fernando Antonio da Silva
Fernando Antônio da Silva (Batata)
(SEEB - PE)

Thyago Francisco Agra de Miranda
Thyago Francisco Agra de Miranda
(SEEB - AL)



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) – AUTOREGULAÇÃO SINDICAL – CONTRAF – 2024/2026

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026- Autorregulação Sindical, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF** por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:


Jean Pereira Marques dos Santos
(SEEB - BA)


João Wellington Nascimento da Silva
(SEEB - SE)


Jurey Gutierrez Silva Santos Filgueira










TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CLÁUSULA 1ª - TERMO DE ADESÃO

O **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MARANHÃO**, por seu representante legal, neste ato representado pelo senhor Rodolfo Luis Cutrim Costa, Coordenador-Geral, com número de inscrição no CPF 027.103.803-90, **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, por seu representante legal, neste ato representado pelo senhor Francisco Ribeiro de Lima, Diretor, com número de inscrição no CPF 077.027.604-00 por este instrumento; ADEREM, integralmente aos termos do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ADESÃO COM RESSALVAS À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT FENABAN/CONTRAF 2024/2026, do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS 2024 E 2025 e do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGULAMENTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE JORNADA DOS EMPREGADOS DO BNB CELEBRADOS ENTRE BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, FEDERAÇÕES E SINDICATOS DE TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS, ratificando os atos alusivos ao objetivo ora descrito, e, de outro lado, com a anuência da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente termo de adesão aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações. Aplica-se, ainda, a todos os empregados representados pela entidade sindical profissional conveniente.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A vigência do presente termo de adesão terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026.

Fortaleza 12 de setembro de 2024

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Paulo Henrique Saraiva Câmara
Presidente

Ana Teresa Barbosa de Carvalho
Diretora de Administração

Bibiana Maria de Carvalho Colares Figueiredo
Superintendente de Desenvolvimento Humano, em exercício



p/procuração – SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

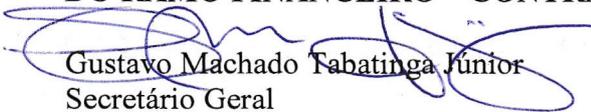
Francisco Ribeiro de Lima
Diretor

p/procuração – SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MARANHÃO



Rodolfo Luis Cutrim Costa
Coordenador-Geral

**Em nome próprio - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT**



Gustavo Machado Fabatinga Junior
Secretário Geral